

LEI Nº 1.683, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

§ 1º A Organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões, a transparência e a correção de desvios institucionais. (NR) (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva\Substitutiva e Modificativa nº 001, de 03 de fevereiro de 2009).

§ 2º A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população de Água Preta.

§ 3º A Administração Municipal deverá, sempre que possível, integrar os programas locais aos dos governos Estadual e Federal. (NR) (Redação dada conforme o art. 3º da Emenda Legislativa Supressiva\Substitutiva\Modificativa nº 001, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 2º (Artigo suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 002, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 3º (Artigo suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 002, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 4º (Artigo suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 002, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO II
DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 5º O Poder Executivo, em Água Preta, se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 6º (Artigo suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 003, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 7º (Artigo suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 003, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º A ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.

§ 1º Para cumprir as suas ações o Governo Municipal seguirá o Plano de Diretor do município.

§ 2º São instrumentos de planejamento, no município:

I – o Plano Plurianual, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo a longo prazo;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

III – o Orçamento Programa Anual;

IV – estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçadas no Plano Global de Governo;

V – Planos de Ação do Governo Municipal, de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades; e

VI – Planos de Aplicações Periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

Art. 9º O Sistema Municipal de Planejamento se compõe dos seguintes subsistemas:

I – Coordenação Geral e de Elaboração de Planos, Programas e Projetos;

II – Programação e Orçamentos; e

III – Modernização Administrativa.

Parágrafo único. Em cada Secretaria haverá um órgão que além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do Sistema Municipal de Planejamento. (NR) (Redação dada conforme art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva\Modificativa\Substitutiva nº 004,

Praça dos Três Poderes, 3182-Centro-Água Preta/PE-CEP 55.550-000 Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.183.929/0001-57

de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

****(NR – Preâmbulo do Capítulo IV - Texto conforme o art. 3º, da Emenda Legislativa Supressiva / Modificativa e Substitutiva nº 004/2009, de 03 de fevereiro de 2009).***

Art. 10. Organizar-se-ão por sistemas as atividades de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro, administrativo de pessoal, administração de material e patrimônio contabilidade e programação financeira e administração de serviços auxiliares.

Parágrafo único. Os serviços previstos no “caput” deste artigo ficam sob a supervisão técnica do Sistema Municipal de Planejamento. (NR) (Redação dada conforme art. 4º da Emenda Legislativa Supressiva\Modificativa\Substitutiva nº 004, de 03 de fevereiro de 2009).

§ 1º (Parágrafo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 005, de 03 de fevereiro de 2009).

§ 2º (Parágrafo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 005, de 03 de fevereiro de 2009).

§ 3º (Parágrafo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 005, de 03 de fevereiro de 2009).

§ 4º (Parágrafo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 005, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 11. (Artigo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 006, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 12. O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Água Preta compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

I – que serão compostos pelos seguintes órgãos e Secretarias:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Sistema Municipal de Planejamento: Planejamento, Coordenação e Controladoria Municipal; (NR). (Texto incluído conforme art. 2º da Emenda Legislativa Substitutiva nº 007, de 03 de fevereiro de 2009); e

c) Procuradoria Geral do Município.

II – Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria de Administração e Finanças;

b) Secretaria da Educação;

c) Secretaria da Saúde;

d) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

e) Secretaria de Ação Social;

f) Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

g) Secretaria de Desenvolvimento Rural; e

h) Secretaria de Governo e Articulação.

Art. 13. Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

Art. 14. As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através das reuniões com o Secretariado e de reuniões de Secretários de órgãos afins, coordenados pelo titular do Sistema de Planejamento. (NR) (Redação dada pela Emenda Legislativa Substitutiva nº 007, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO VI

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 15. Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

§ 1º O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

§ 2º A orientação e o controle das entidades vinculadas exercer-se-ão pelo Controle Interno mediante a adoção das seguintes medidas:

I – recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações, que poderão

Praça dos Três Poderes, 3182-Centro-Água Preta/PE-CEP 55.550-000 Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.183.929/0001-57

servir de informações para os órgãos de controle como Tribunal de Contas do Estado;

II – consolidação das propostas de orçamento-programa e do Relatório Quadrimestral de aplicação às normas do governo federal e Tribunal de Contas do Estado e Lei de responsabilidade Fiscal;

III - aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;

IV - avaliação periódica de rendimento e produtividade; e

V – aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMAS

Art. 16. (Artigo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Supressiva nº 008, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 17. Os órgãos municipais poderão instituir equipes inter-organizacionais de trabalho, para a realização de estudos e a elaboração de projetos especiais e programas, ou coordenar a sua execução, desde isto venha a facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução dos planos e programas municipais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade de promover as relações públicas, de preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de exercer o intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, de dar apoio a assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive jurídico e de fiscalização dos atos do governo.

Art. 19. Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

I - Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Política

IV - Procuradoria Geral do Município; e

V - Coordenação do Sistema de Planejamento e Coordenação. (NR) (Redação dada pelo art. 2º

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

da Emenda Legislativa Supressiva e Substitutiva nº 009, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 20. O Gabinete do Prefeito dará suporte de assessoria técnica e administrativa diretamente ao Prefeito é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

Art. 21. A Assessoria Técnica e Política do Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade controlar, coordenar e orientar as audiências do Prefeito, de examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que por ele devam se assinados, de controlar o sistema legislativo inclusive os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado às informações necessárias, e de promover e supervisionar o sistema de comunicação, de veiculação e de publicidade dos atos de interesse do Poder Executivo.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município. (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Modificativa nº 010, de 03 de fevereiro de 2009).

I – A Procuradoria Municipal será composta por Assessores Jurídicos responsáveis para cada área fim necessária ao bom desenvolvimento do Município. (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva\Modificativa e Substitutiva nº 011, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 23. A Coordenadoria do Sistema de Planejamento e Coordenação tem como objetivo básico formular e desenvolver, direta ou indiretamente, processos de planejamento do Município, o sistema orçamentário, promover a modernização administrativa e institucionalizar o cadastro técnico municipal. (NR) (Redação dada pelo art. 3º da Emenda Legislativa Supressiva\Modificativa e Substitutiva nº 011, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 24. A Coordenadoria do Sistema de Planejamento e Coordenação é o centro de comando do sistema de planejamento institucionalizado por esta lei, bem como assim de controle e avaliação dos resultados de sua execução. (NR). (Redação dada pelo art. 4º da Emenda Legislativa Supressiva\Modificativa e Substitutiva nº 011, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 25. Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Planejamento e Coordenação, que assegurem o êxito da execução do planejamento integrado. (NR) (Redação dada pelos arts. 5 e 6º da Emenda Legislativa Supressiva\Modificativa e Substitutiva nº 011, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 26. Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Planejamento e Coordenação todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 27. A Auditoria Geral do Município é órgão central da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Planejamento e Coordenação, que tem por finalidade orientar, prevenir e fiscalizar a ação dos órgãos e entidades municipais, visando a manutenção de serviços eficientes e de boas qualidade, a correção dos aspectos formais e morais da administração e o cumprimento das normas e da legislação pertinente do controle interno.

Art. 28. *(Artigo Suprimido)*.

CAPITULO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 29. A Secretaria da Administração é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; vigilância, zeladora, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Art. 30. A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão central do Sistema de Contabilidade e execução orçamentária Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normalização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

Art. 31. A Secretaria de Administração e Finanças é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes; das edificações e loteamentos, através do departamento de rendas. (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Modificativa nº 013, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 32. No cumprimento de seus objetivos a Secretaria de Administração e Finanças exercerá prioritariamente os serviços de:

- I - apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;
- II - fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- III - contabilidade e controles financeiros;
- IV - administração tributária;
- V - execução da dívida ativa;
- VI - licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes e ambulantes; das edificações e loteamento;
- VII - (Inciso Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 014, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 33. A Secretaria da Educação é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município. (NR). (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Substitutiva nº 015, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. A Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Serviços Públicos é órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução de projetos na área de infra-estrutura e urbanização. Pela execução do Plano Diretor de Água Preta, execução de obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras; pelos serviços de engenharia. (NR). (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Substitutiva nº 016, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 35. A Secretaria de Saúde é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 36. Compete ainda a Secretaria de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

Art. 37. É também de sua competência prestar assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, e hospitalar; Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios e rede complementar, nos termos da legislação pertinente. (NR). (Redação dada pelo art. 2º da emenda Legislativa Substitutiva nº 017, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 38. Integra a estrutura básica da Secretaria de Saúde, a determinada pela legislação própria.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 39. A Secretaria de Promoção Social e Cidadania é o órgão central do sistema de desenvolvimento social, responsável pela formulação, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento social e comunitária no Município. (NR). (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Substitutiva nº 018, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPITULO VII

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, JUVENTUDE,
CULTURA, ESPORTE, LAZER, MEIO AMBIENTE**

Art. 40. A Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente terá por finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade de gênero e ainda:

I - assessorar o Governo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres e juventude;

II - implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;

III- elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;

IV- articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

V - (Inciso Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 019, de 03 de fevereiro de 2009).

VI - (Inciso Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 019, de 03 de fevereiro de 2009).

VII - (Inciso Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 019, de 03 de fevereiro de 2009).

VIII - (Inciso Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 019, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 41. São atribuições da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente: (NR). (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva e Modificativa nº 020, de 03 de fevereiro de 2009).

I - caberá a secretaria formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude; coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens; buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria; apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens; planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal; dar assistência técnica às entidades e instituições esportivas do Município; incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades; coordenar as atividades

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal; planejar e sugerir a construção de áreas de esporte, recreação e lazer; organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas; proporcionar, estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis.

II – promover a apresentação de artistas locais e nacionais. Implementar políticas públicas culturais de resgate a cultura local e fomento ao turismo. Estabelecer vínculo contínuo com a população. Promover a melhoria da qualidade de vida e a conquista da cidadania. Promover as festividades comemorativas do município. (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva e Modificativa nº 020, de 03 de fevereiro de 2009).

III – coordenar as Políticas Públicas para Mulheres. (Redação dada pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva e Modificativa nº 020, de 03 de fevereiro de 2009).

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 42. Das atribuições administrativas a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos:

I - organização do trânsito e tráfego urbano, e de saneamento ambiental, pela padronização e manutenção dos veículos, equipamentos e bens de uso geral, bem como pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 43. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: (NR). (Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa e Aditiva nº 021, de 03 de fevereiro de 2009).

I – promover o desenvolvimento agroindustrial;

II – dar assistência direta ao homem do campo;

III – definir em conjunto com o controle social a política de abastecimento;

IV – promover formação técnica aos agricultores;

V – promover a proteção ao meio ambiente e a defesa dos recursos naturais;

VI – dar assistência aos produtores para obtenção de créditos;

VII – executar serviços de poda de árvores, sementeira, extração de mudas e distribuição de sementes.

TÍTULO III

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 44. (Artigo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 022, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 45. O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se junto ao nível operacional da Administração e das pessoas e problemas a atender.

§ 1º A delegação de competência processar-se-á:

I - pelo Prefeito, a todos os níveis, através de regimentos internos e de suas modificações;

§ 2º O Prefeito Municipal poderá evocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse da Administração o exijam.

Art. 46. A estrutura e as normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de Regimentos Internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, deverão conter:

I - atribuições gerais das unidades administrativas;

II - atribuições comuns e específicas das diversas chefias;

III - normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - normas gerais de trabalho.

Art. 47. (Artigo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 023, de 03 de fevereiro de 2009).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 48. Os cargos e funções de chefia Gerenciamento e assessoramento dos órgãos previstos nesta Lei será provido de forma comissionada, conforme o que dispuser a legislação própria.

Art. 49. Os Cargos Comissionados ora criados poderão receber, além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos, uma Verba Indenizatória de Representação, definida e determinada pelo Chefe do Executivo de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido, sem prejuízo das gratificações aplicáveis aos ocupantes destes cargos, pela natureza, previstas no art. 157 da Lei Municipal n.º 1.020/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município da Água Preta/PE.

§ 1º Será concedida ainda a verba de representação acima mencionada aos membros nomeados da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Municipal.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos comissionados de Secretários Municipais, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/1998.

Art. 50. (Artigo Suprimido pelo art. 2º da Emenda Legislativa Supressiva nº 023, de 03 de fevereiro de 2009).

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta (PE), aos 02 dias do mês de Abril do ano de 2009.



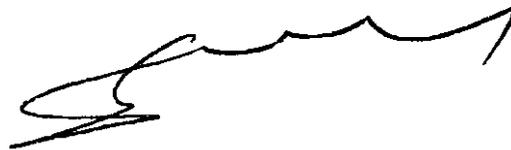
EDUARDO COUTINHO
Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 1.683/2009

Nº	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
08	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CCI	R\$ 3.000,00
01	TESOUREIRO MUNICIPAL	CCII	R\$ 3.000,00
01	CHEFLIA DE GABINETE	CCIII	R\$ 1.600,00
01	PROCURADOR GERAL	CCI	R\$ 3.000,00
15	ASSESSORES ESPECIAIS	CCIII	R\$ 1.600,00
20	GERENTES ADMINISTRATIVOS	CCIV	R\$ 1.100,00
20	COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS	CCV	R\$ 750,00
15	ASSESSORES POLÍTICOS	CCV	R\$ 750,00
174	ASSESSORES URBANOS	CCVI	R\$ 415,00

ÁGUA PRETA-PE, em 02 de Abril de 2009.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito